



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

PROJETO DE LEI Nº 03/2019

**AUTORIZA A REVISÃO GERAL ANUAL
DOS VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES E CARGOS EM
COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tupandi (LOM) e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores (RICVT) encaminha e propõe ao plenário o Projeto de Lei nº 03/2019, de 13 de fevereiro de 2019:

Art. 1º - Fica autorizada a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores e Cargos em Comissão do Poder Legislativo, com reposição no percentual 3,43% (três inteiros e quarenta e três centésimos por cento) a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Art. 2º - O percentual concedido a título de revisão geral anual obedece ao índice divulgado pelo INPC, e não constitui aumento real dos vencimentos dos Servidores e Cargos em Comissão do Poder Legislativo.

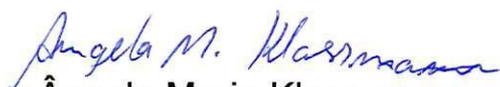
Art. 3º - Além do índice da revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real pela aplicação do índice de 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores e Cargos em Comissão do Poder Legislativo a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2019.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores

Tupandi / RS, 13 de fevereiro de 2019


Ângela Maria Klassmann

Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr

Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANDI - RS

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 03/2019, com a finalidade de promover a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, repondo o índice do INPC de 3,43% e concede aumento real de 0,57%.

Importante destacar que o índice de revisão anual é o mesmo a ser aplicado aos demais servidores da Administração Pública, cuja apreciação dar-se-á junto ao Projeto de Lei do Executivo nº/..... em tramitação nesta casa legislativa.

A revisão anual está prevista na Constituição Federal, art. 37, X, e é assegurada aos servidores e membros de cada esfera de Poder (art. 39, § 4º, da CF/88). Trata-se de direito constitucional.

Portanto, contamos com vossa pronta aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
Tupandi / RS, 13 de fevereiro de 2019


Ângela Maria Klassmann

Presidente da Câmara


Renato Francisco Rohr

Vice-Presidente